



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 030 ; DE 19 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.330.991,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer – SECEL”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.330.991,00 (um milhão, trezentos e trinta mil e novecentos e noventa e um reais), alocados nos elementos de despesas constantes dos Anexos I e II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19 / 04 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.330.991,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.330.991,00 (um milhão, trezentos e trinta mil e novecentos e noventa e um reais), em favor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL. ✓

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação é proveniente do CONVÊNIO/ME/SECEL/RO nº 177/2003 – Implantação de núcleos de esporte do projeto segundo tempo e extrato de convênio nº 128/2004, publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 6 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.433921215.1198	CONST.REST.REF.E AMPL.DE MON. E ESPACOS CULTURAIS.	4490.5100	00	150.000,00
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	00	299.000,00
TOTAL				449.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.133921215.1198	CONST.REST.REF.E AMPL.DE MON. E ESPACOS CULTURAIS.	4490.5100	16	150.000,00
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	16	299.000,00
TOTAL				449.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.133921215.1198	CONST.REST.REF.E AMPL.DE MON. E ESPACOS CULTURAIS.	4490.5100	12	350.000,00
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	12	531.991,00
TOTAL				881.991,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 101/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.330.991,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenação Técnico-Legislativa	
Registro	1953
Recebido em	04/07/05 às 12:12
Recebido por	Karina Araujo
	Secretaria-COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.330.991,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

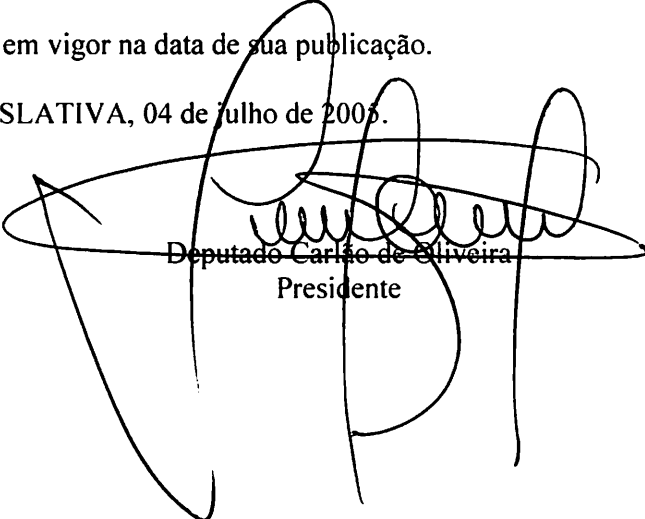
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.330.991,00 (um milhão, trezentos e trinta mil e novecentos e noventa e um reais) em favor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação é proveniente do CONVÊNIO/ME/SECEL/RO nº 177/2003 – Implantação de núcleos de esporte do projeto segundo tempo e extrato de convênio nº 128/2004, publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 6 de janeiro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER				
2001.133921215.1198	CONST.REST.REF.E AMPL.DE MON. E ESPACOS CULTURAIS.	4490.5100	00	150.000,00	
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	00	299.000,00	
TOTAL				449.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER				
2001.133921215.1198	CONST.REST.REF.E AMPL.DE MON. E ESPACOS CULTURAIS.	4490.5100	16	150.000,00	
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	16	299.000,00	
TOTAL				449.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER				
2001.133921215.1198	CONST.REST.REF.E AMPL.DE MON. E ESPACOS CULTURAIS.	4490.5100	12	350.000,00	
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJETOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	12	531.991,00	
TOTAL				881.991,00	

